

DECRETO
Nº 8814/2023

“Dispõe sobre os preços públicos e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de São Sebastião;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2559/2018 no seu artigo 1º;

CONSIDERANDO a adoção do Valor de Referência do Município – VRM.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Preços de Serviços Públicos de que trata Lei n.º 721, de 30 de novembro de 1989, consignada Emolumentos, conforme segue:

<u>TABELA I - EXPEDIENTE</u>	VRM
ESPECIFICAÇÕES	
I. TAXA DE EXPEDIENTE	7,02
II. CERTIDÕES	
a) as negativas ou positivas, referentes a assuntos fiscais:	7,02
b) outros assuntos:	7,02
III. CÓPIA DE DOCUMENTOS	
a) por lauda	0,15
IV. REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MEMORIAIS	
a) assuntos gerais	7,02
b) assuntos acompanhados por projetos em cópias xerox ou heliográficas	15,82

<u>TABELA II - CEMITÉRIO</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VRM
I. Sepultamento em qualquer tipo de jazigo, salvo os indigentes	30,37
II. Utilização do Velório Municipal	36,46
III. Utilização da gaveta, válida por três anos	157,94
IV. Urna Perpétua (incluído o serviço de exumação e transferência)	106,28
V. Exumação para transladação ou transferência, quando a pedido	106,28
<u>TABELA III – SEC. URBANISMO / OBRAS</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VRM
I. Análise de projeto arquitetônico (por m ² de construção)	0,84
II. Aprovação de Planta (por m ²):	
a) até 500 m ²	1,23
b) acima de 500 até 1.000 m ²	0,93
c) acima de 1.000 m ²	0,45
III. Alinhamento e Nivelamento (por metro linear)	2,81
IV. Substituição de plantas (por m ²)	1,23
V. CERTIDÕES	
As referentes a vistorias de prédios:	
1. Costa Norte: Praia Preta à Praia Deserta	36,46
2. Pontal da Cruz ao Bairro de São Francisco	36,46
3. Cigarras ao Canto do Mar	42,71
4. Costa Sul: Praia Grande à Calhetas	45,71
5. Toque-Toque Pequeno à Maresias	47,11

6. Boiçucanga à Praia Preta	51,67
7. Juquey à Boracéia	54,68
<u>TABELA IV - VIGILÂNCIA</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VRM
I. Apreensão de animais de grande porte, nas vias, logradouros públicos e estradas (por unidade)	136,84
II. Guarda ou estadia de animais (por dia e unidade)	33,65
III. Desinterdição de Estabelecimento	136,84
<u>TABELA V - FISCALIZAÇÃO</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VRM
I. Apreensão de bens, por abandono ou por infração a dispositivos regulamentares (por unidade)	109,64
II. Armazenamento ou estadia de qualquer bem, coisa ou semovente (por unidade)	26,64
III. Desinterdição de Estabelecimento	136,84
<u>TABELA VI – TURISMO /MEIO AMBIENTE</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VRM
I. Autorização de visitas às trilhas e passeios de ecoturismo, entendendo-se visita como entrada de cada grupo conforme a capacidade para caso	13,85
II. Taxa de aquisição de gelo - unidade "caixa"	1,50
III. Requerimentos SEMAM	7,02
IV. Taxa de emissão de Certidões/Declarações/Autorizações (SEMAM)	7,02
<u>TABELA VII – SEGURANÇA</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VRM
I. Cópia foto-radar trânsito	9,12

<u>TABELA VIII - SEC. URBANISMO (CADASTRO TÉCNICO)</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VRM
I. ATESTADOS	
a) por lauda, até 33 linhas	7,02
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	4,77
c) Buscas, por ano	5,05
III. CERTIDÕES	
a) Buscas, por ano	5,05
IV - REQUERIMENTO	
a) Transferência de nome	7,02
b) Retificação de cadastro com planta (por unidade)	22,72
c) Unificação, desmembramento e retificação imobiliária (por unidade)	22,72
c) Numeração de prédios (por unidade)	19,07
e) Plotagem (aerofoto) em folha A0 (1,20m x 0,90m), por folha	36,46
g) Individualização cadastral de imóveis em condomínio (por unidade)	22,72
h) Lançamento de imposto	15,82
<u>TABELA IX – SEHAB (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ESPECÍFICA)</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VRM
I. Abertura de Processo Administrativo:	
a) REURB-E Áreas multifamiliares e condomínio por unidade	25,09
b) REURB-E Individual ou regularização de posse onerosa individual em terras devolutas	50,20
II. Análise de Projeto de regularização fundiária de interesse específico REURB-E por m2 de área de terreno:	

a) Até 500	1,01
b) De 501 até 1000	0,75
c) De 1001 até 2500	0,59
d) De 2501 até 5000	0,51
e) De 5001 a 10000	0,40
f) Acima 10000	40,10
III. Vistoria "in loco": valor por vistoria	40,10
IV. Legitimação Fundiária de áreas não inseridos no 2º perímetro das terras devolutas, para ocupantes REURB-E ou de REURB-S, que não sejam reconhecidos como social do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ainda o beneficiário esteja inserido em Núcleo Urbano Informal de Interesse Social, exceto para unidade unifamiliar ou uso misto para a subsistência familiar menor que 150 m2 de terreno - valor por m2 de área de terreno.	1,02
V. Legitimação de Posse de áreas não inseridos no 2º perímetro das terras devolutas, para ocupantes REURB-E ou de REURB-S, que não sejam reconhecidos como social do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ainda o beneficiário esteja inserido em Núcleo Urbano Informal de Interesse Social, exceto para unidade unifamiliar ou uso misto para a subsistência familiar menor que 150 m2 de terreno – valor por m2 de área de terreno.	0,51
VI. Fornecimento da base de dados topográficos e memorial descritivo de lote inserido em núcleos urbanos de interesse social, após serem levantados para efeito de regularização do núcleo, seguindo o cronograma já estabelecido pelo município e não estejam inseridos no 2º perímetro das terras devolutas, para ocupantes de núcleos sociais que forem enquadrados na REURB-S, acima de 150 m2 de terreno – valor por m2 de área de terreno.	0,40

Art. 2º - Para fim da Planta Popular, ficam isentos do pagamento previsto nos itens I, II, III e IV da Tabela III e os itens I, II, III, IV, V e VI da Tabela VIII deste Decreto os beneficiários da Lei Municipal nº 1850/2007, bem como o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil dos imóveis localizados em Zona declarada de Especial Interesse Social, desde que comprovem renda familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Art.3º - Os recursos provenientes do pagamento dos preços públicos estabelecidos nos itens I, II, III, IV, V e VI da Tabela IX deste Decreto, serão destinados ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária do município de São Sebastião.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8518/2022.

São Sebastião 29 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito